

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2003

Dispõe sobre a proibição do transporte de passageiros em pé em coletivos em todo o país

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA

Relator: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, apresentado no já distante ano de 2003, proíbe-se o transporte de passageiros em pé em veículos de transporte coletivo rodoviário, salvo nas linhas classificadas como semi-urbanas (1/4 da lotação nominal do veículo). São previstas sanções para o descumprimento da lei.

Ainda, em 2003, o projeto foi distribuído à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi rejeitado, nos termos do parecer do relator, Deputado CHICO DA PRINCESA, ainda naquele ano.

Agora, após longo intervalo, o projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania –, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, competindo à União explorar, diretamente ou indiretamente, os serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, bem como legislar privativamente sobre a matéria (CF, art. 21, XII, “e”, c/c o art. 22, XI).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o projeto é injurídico, pois visa a disciplinar matéria que é objeto de norma infralegal. Com efeito, como bem apontou o colega relator na CVT, o Decreto nº 2.521/98 já proíbe o transporte de passageiros em pé nas linhas rodoviárias interestaduais, salvo nas com características semi-urbanas e em caso de prestação de socorro.

Vê-se, assim, que o projeto em tela cuida de providências que, no nosso ordenamento jurídico, são disciplinadas por ato administrativo.

Assim, votamos pela injuridicidade do PL nº 778/03, ficando prejudicados os demais aspectos de análise, nesta oportunidade.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator